



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA GTI N. 001/2025

1.DO OBJETIVO

1.1 O presente termo tem por objetivo especificar o objeto do futuro contrato, definindo rotinas, direitos e obrigações das partes contratantes, além de subsidiar as empresas interessadas com informações que as auxiliem na composição de custos e formulação de propostas.

2.DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços de produção de conteúdo para as mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Irupi.

2.1.1 As mídias sociais da Câmara Municipal compreendem atualmente o Facebook, O Youtube e o Instagram, havendo uma conta oficial em cada uma dessas redes.

2.1.2 Para efeito das obrigações decorrentes deste termo, deve-se considerar, adicionalmente, a possível utilização de uma quarta rede, com mais uma conta, em virtude das variações de tendência, engajamento, e do surgimento de novas redes no mercado.

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação, objeto do presente termo, visa melhorar a publicidade dos atos deste Poder Legislativo, por meio do grande alcance de público, viabilizado pelas mídias sociais. Redes como Facebook, Youtube e Instagram são bastante populares e assim se tornaram meios bastante eficientes para levar a informação referente aos serviços públicos como, neste caso, a atuação do Poder Legislativo Municipal.

3.2 A comunicação com a sociedade por meio das mídias digitais permite uma maior interação entre o ente público e o cidadão, dado que as informações disponibilizadas e as diversas ferramentas de interação proporcionam uma dinâmica de exercício da cidadania e da transparência em tempo real.

3.3 A disponibilização em mídias sociais de conteúdo informativo das ações do Poder Legislativo também pode contribuir para o incremento no cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), uma vez que tal serviço amplia o acesso às informações e oferece ferramentas de comunicação em tempo real.

3.4 A contratação do serviço, objeto do presente termo, garante um melhor cumprimento do princípio da publicidade, instituído no Art. 37da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Federal de 1988, através da comunicação institucional e da transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis.

3.5 O atual quadro de servidores deste poder legislativo é insuficiente para o atendimento de todas as necessidades relativas ao serviço supracitado. Para isso, esta casa necessita dispor da contratação de empresa para prestar serviços técnicos de forma a cumprir com a sua missão de informar com propriedade e oportunidade os diversos públicos, o que reforça a importância da contratação, face à imperiosa necessidade do serviço.

3.6 Ademais, a justificativa da contratação fundamenta-se ainda na descrição da necessidade e na justificativa da demanda fundamentas no Documento de Formalização de Demanda – DFD GTI nº 001/2025 que acompanha o Presente Termo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação objeto do presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A produção de conteúdo para as mídias sociais da Câmara Municipal de Irupi compreende:

a) o acompanhamento presencial de todas as atividades institucionais da Câmara Municipal de Irupi, tais como: sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, reuniões das comissões permanentes, reuniões de comissões especiais, audiências públicas, ações e agendas institucionais do Presidente, ações e agendas institucionais dos Vereadores, ações e agendas institucionais dos servidores com a respectiva produção de conteúdo em vídeo, foto e texto, de acordo com a melhores estratégias de retenção e engajamento.

b) a produção de vídeos institucionais de informativos, campanhas, entrevistas e outras atividades do legislativo;

c) a edição de vídeos a partir das transmissões ou gravações das sessões da Câmara;

d) Criação de reels, stories, banners, capas, logos e demais artes gráficas e audiovisuais pertinentes ao uso de cada mídia social;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

e) produção e manutenção de arquivo de fotos e vídeos para uso da Câmara Municipal de Irupi;

4.2 Todo o conteúdo deve ser produzido em formatos de alta qualidade de som, vídeo, foto, e design, de acordo com os melhores padrões possíveis em cada plataforma de mídia.

4.3 A produção deve fornecer conteúdo para postagem, no mínimo, diária (dias úteis) de conteúdo nas mídias sociais da Câmara, considerando as melhores estratégias de engajamento e de retenção de público;

4.4 O planejamento do conteúdo a ser produzido para postagem deve ser submetido mensalmente para aprovação do setor indicado pela Câmara Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

6.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto do contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

6.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

6.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Câmara Municipal de Irupi, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Termo.

6.8 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulados no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

especificações e qualidade exigidas, cumprindo todos os prazos estipulados neste Termo e no Contrato.

7.2 Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Irupi.

7.3 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.4 Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

7.7 Anexar cópia, ao faturamento, durante todo o período de execução dos serviços contratados, das condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos originais dos comprovantes sempre que exigidos.

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.

7.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.13 Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pela CONTRATANTE.

7.14 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.15 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.

8.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Irupi;

8.3 Para efeito do pagamento devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ainda apresentar mensalmente, juntamente com a Nota fiscal/Fatura e o detalhamento dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações relativas ao FGTS, INSS e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Câmara Municipal de Irupi qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.7 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 8.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa com a execução do Contrato correrá à conta da classificação orçamentária - PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100012.003 – DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 016.

9.2 As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

9.3 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor (Fiscal do Contrato e substituto) a ser designado pela Câmara Municipal de Irupi.

10.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

10.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

10.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

10.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

10.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

10.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Câmara Municipal de Irupi ou de seus agentes.

10.4 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

10.5 A Fiscalização pela Câmara Municipal de Irupi não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Irupi.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação.

11.2 No caso de prorrogação, o contrato será reajustado, quando fizer jus, pela variação dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.3 As revisões e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência do contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

11.4 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

13.2 Os serviços, objeto da contratação, poderão ser prestados na sede do Contratante, desde que previamente autorizado por estes.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, nos termos do artigo 107 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA deverá comprovar atuação em ramo compatível com objeto do presente termo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

17.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

17.4 O foro para dirimir questões relativas ao futuro Edital será o da cidade de Irupi/ES, com exclusão de qualquer outro.

Irupi, 29 de Janeiro de 2025.

LEANDRO JOSÉ RIZI DA SILVA

Gestor de Tecnologia da Informação / CMI